



§ 1º A previsão de gastos com pessoal a cargo da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em respeito à sua autonomia funcional e administrativa, não se inclui dentro do limite de despesas previsto para o Poder Executivo.

§ 2º Ainda que impacte o limite do Poder Executivo no geral, em respeito à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, para ela será considerado o limite da LOA aprovada.” (NR)

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. O Anexo de Metas Fiscais a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei nº 20.821, de 4 de agosto de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. Ficam revogados os incisos I e II do art. 32 da Lei nº 20.821, de 4 de agosto de 2020.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Os anexos da Lei estadual nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício vigente, estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil (<https://legisla.casacivil.go.gov.br/>).

Protocolo 218199

#### DECRETO Nº 9.814, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Qualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002734,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Centro, CEP 88715-000, Jaguaruna, Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 218071

#### DECRETO Nº 9.815, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto estadual nº 9.708, de 2 de setembro de 2020, para estabelecer novos quantitativos de vagas e porcentagens das modalidades abrangidas pelo Programa Social de Formação, Qualificação e

Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei estadual nº 20.637, de 12 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100025004653,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto estadual nº 9.708, de 2 de setembro de 2020, que regulamenta o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei estadual nº 20.637, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A quantidade de inscrições para a CNH Social, por modalidade, observará as seguintes limitações percentuais:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) para a obtenção da primeira CNH;

II - 9% (nove por cento) para adição das categorias A ou B; e

III - 6% (seis por cento) para mudança para categoria D.

.....” (NR)

“Art. 5º Para o ano de 2021, serão ofertadas 11.010 (onze mil e dez) vagas, que atenderão todo o Estado de Goiás e que serão divididas em 3 (três) fases distribuídas entre as modalidades estudantil, urbana e rural, a saber:

I - Fases I e II, em que serão distribuídas 3.000 (três mil) vagas, conforme o Anexo II deste Decreto; e

II - Fase III, em que serão distribuídas 5.010 (cinco mil e dez) vagas, conforme o Anexo III deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Os anexos do Decreto estadual nº 9.708, de 2020, passam a vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado